INDICAÇÃO Nº 873/2018

Implantação de redutor de velocidade do tipo lombada ou elevação em paver, na Rua Bonifacio Dewes, próximo à casa nº 515, no bairro Jardim Parizotto.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja implantado redutor de velocidade do tipo lombada ou elevação em paver, na Rua Bonifacio Dewes, próxima à casa nº 515, nas proximidades do Parque dos Pioneiros, no bairro Jardim Parizotto.

É essencial mencionar que tal providência foi solicitada anteriormente, através da indicação nº 380/2014, entretanto, a situação se mantém inadequada aos moradores da região.

Friso que a via apontada trata-se de um declive, o que exige maior cautela dos motoristas, entretanto, estes transitam de forma imprudente, em alta velocidade.

Tal solicitação encontra embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, § 2º, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

> "Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
> …
>
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
> …
>
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente."

Além disso cabe mencionar o art. 72 e 73 do CTB:

> Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.
>
> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Diante do exposto, encaminho a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 3 de outubro de 2018.

MARCOS ZANETTI